

PORTARIA N.º 07/2021

19 de abril de 2021

O advogado **EDUARDO FERRARI GERALDES**, inscrito na Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 215.741, eleito e empossado Presidente da 57.ª Subseção de Guarulhos, da Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, com mandato para o triênio 2019/2021, no uso e gozo de suas atribuições legais e estatutárias, por meio desta portaria,

RESOLVE:

Artigo 01º - Adotar novas medidas temporárias para a prevenção e combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da OAB Guarulhos, a partir de 20/04/2021.

Artigo 02º - Considerando as normativas do Poder Público, a OAB Guarulhos retornará suas atividades de forma gradual, preservando-se as orientações da Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 03º - Fica estabelecido que a OAB Guarulhos retornará seu horário de funcionamento das 09h às 18h a partir de 20/04/2021.

Parágrafo único - Recomenda-se que todos os serviços sejam previamente agendados pelos telefones (11) 2468.8199 ou (11) 2461.3993, visando evitar a aglomeração de pessoas na sede da subseção.

Artigo 04º - Os atendimentos da farmácia ocorrerão de segunda à sexta-feira das 09h às 18h, devendo permanecer no ambiente no máximo 02 (duas) pessoas por vez. Recomenda-se que os interessados entrem em contato telefônico antes de dirigir-se à farmácia no intuito de verificar a disponibilidade de medicamentos ou insumos. Telefone: (11) 2461.3905.

Artigo 05º - Os atendimentos da livraria ocorrerão de segunda à sexta-feira das 09h às 18h, devendo permanecer no ambiente o menor número de pessoas possíveis. Recomenda-se que os interessados entrem em contato telefônico antes de dirigir-se à livraria no intuito de verificar a disponibilidade de títulos e encomendas. Telefone: (11) 2463.3809.

Artigo 06º - O consultório de odontologia funcionará mediante agenda e demanda. Os interessados no serviço deverão entrar em contato com a CAASP e agendar o atendimento conforme disponibilidade de agenda. Telefone: (11) 2463.3809.

Artigo 07º - Recomenda-se que os advogados e estagiários verifiquem o site da OABSP sobre os documentos necessários para seus requerimentos, bem como a possibilidade de solicitar certidões e gêneros por referido site, evitando-se o deslocamento até a Subseção.

Artigo 08º - A entrada nas dependências da OAB Guarulhos dependerá de aferição de temperatura e uso de máscaras, com total abstenção de cumprimentos e distanciamento entre todos os que estiverem, pelo período extremamente necessário, dentro da sede da OAB Guarulhos.

Artigo 09º - Reitera-se que a recusa de advogados ou estagiários em cumprir recomendação sanitária nas dependências físicas da OAB Guarulhos, em especial quanto a não utilização de máscara facial, é passível de infração ético disciplinar, em tese, por ser conduta incompatível com a dignidade da profissão, conforme decidido pela 01ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP, in verbis:

E-5.420/2020

NORMA SANITÁRIA – USO DE MÁSCARA – RECUSA DO ADVOGADO OU ADVOGADA EM CUMPRIR RECOMENDAÇÃO SANITÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DE SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS – DEVER DE OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS – FATO EXCEPCIONAL QUE VISA O BEM COLETIVO – RESOLUÇÃO CONJUNTA 06/2020.

O dever dos advogados e advogadas é de observância expressa da lei, do direito e princípios daí decorrentes. Neste caso, deve prevalecer o bem-estar coletivo diante do fato excepcional que envolve a pandemia mundial por COVID-19, cujas ações de controle são reguladas, integralmente, pelas autoridades de saúde e sanitárias. A advocacia é uma função social indispensável à administração da justiça, conforme previsto no artigo 133 da CF/88, devendo-se zelar pelos valores inscritos nos artigos 1º e 2º do CED. Portanto, ainda que o profissional não concorde com as posições definidas pelas autoridades sanitárias que atuam na excepcionalidade do caso, seu

dever é de obediência e de aprimoramento da lei e do direito. O bem comum deve prevalecer, indiscutivelmente, sob qualquer hipótese, impondo-se, se o caso, punições nas esferas disciplinares se seu comportamento colocar em risco a saúde de seus pares e demais pessoas que colaboram com a gestão da subseção pelo afrontamento das recomendações sanitárias de cada região. Neste sentido, é fundamental a observação da Resolução Conjunta nº 06/2020 emitida pelo Conselho Seccional-São Paulo, Diretorias da OABSP e CAASP em relação aos cuidados para realização de atividades nos espaços físicos da Ordem dos Advogados durante a pandemia, especialmente, artigo 2º da mesma. Proc. E-5.420/2020 - v.u., em 11/11/2020, do parecer e ementa da Rel. Dra. ANA LÉLIS DE OLIVEIRA GARBIM, Rev. Dr. FELIPE ERVARISTO DOS SANTOS GALEA- Presidente Dr. GUILHERME MARTINS MALUFE.

Artigo 10º - Os colaboradores da OAB Guarulhos, CAASP Sede Regional Guarulhos e ESA Guarulhos manterão sua carga horária de trabalho semanal inalterada, sendo 40h para os empregados e 30h para os estagiários, passando a laborar presencialmente na sede da OAB Guarulhos, em período integral, a partir de 20/04/2021.

Artigo 11º - Os colaboradores deverão se reportar à Secretaria Geral sobre eventuais necessidades laborais.

Artigo 12º - O Polo Bonsucesso-Pimentas, que está sediado em Shopping Center, retornará suas atividades em 20/04/2021 e funcionará das 11h às 19h, de acordo com o horário de funcionamento do Shopping Bonsucesso.

Artigo 13º - Os casos omissos serão analisados pela Presidência, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, devendo ser registrada em livro próprio pelo Sr. Secretário Geral, dando-se ampla divulgação pelos meios que dispõe a Subseção.

EDUARDO FERRARI GERALDES

Presidente